



## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 222/2021

Os autos referentes ao Processo nº 222o, procedimento de **Inexigibilidade nº 16/2021**, destinado a **Formalização de inscrição no curso O PODER LEGISLATIVO E O DEVIDO CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS APONTAMENTOS DO TCE: DIRETRIZES, MEDIDAS CORRETIVAS E PENALIDADES**, para participação do **Secretário Municipal de Planejamento Sr. ELIAZAR JOSÉ BRIZOLLA**, da **Secretária Municipal de Administração Senhora JHEFFANY NAYARA ANSCHAU** e a **Diretora Dpto de Recursos Humanos Senhora KARENINE LOOF** nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2021 na cidade de Curitiba- PR. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando o treinamento ministrado pelo Sr. Alex Antonio Gomes de Faria, pós doutorados em Direito Público, possui especificidades e didática única, compreendendo objeto singular.

Analisado o processo, observa que se enquadra nas condições de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25 II e Art. 13 VI da Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

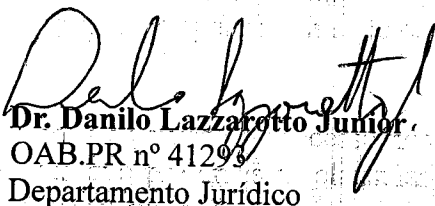
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 09 de agosto de 2021

  
Dr. Danilo Lazzarotto Junior  
OAB.PR nº 41293  
Departamento Jurídico